

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 0001.2015

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro Éder Ribeiro designado pela Portaria nº 235/2015 de 18 de agosto de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 29/10/2015

HORÁRIO: 10h00min(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto, a contratação em presa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal pelo menor preço global:

Lote 1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de aparelho em regime de comodato, por demanda, conforme condições discriminadas no Anexo I - Termo de Referência.

Item 1 - Habilitação de linhas móveis por meio de aparelhos celulares fornecidos em comodato que permitam acesso à internet, transmissão e recepção de voz e dados, **por preço global**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 45.456,73 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) e será atendida pelo elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.002.031 – Telefonia móvel e fixa

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema

ou ao Coren/MS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2. Não poderão participar deste Pregão:

- 2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/MS, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.7. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

1. Não se exigirá que o licitante realize vistoria do local de realização do serviço.

2

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados, e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. O Pregoeiro fixará o prazo de 120 minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

1.1. As propostas adequadas ao último lance global vencedor deverá atender ao Anexo II - Modelo de Proposta, onde todos os valores dos itens do modelo deverão estar preenchidos individualmente com seus respectivos valores unitários.

1.2. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Dom Aquino 1354, Salas 21 e 22 do 2º Andar, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-180.

1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/MS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

SEÇÃO XII – DA AMOSTRA

1. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIII – DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 3.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;
- 3.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo.
4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
5. Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos via fac-símile, para o número 67-3323-3111 ou para o endereço eletrônico licitacao@corenms.gov.br no prazo de 120 minutos, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 5.1 Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Dom Aquino 1354, Salas 21 e 22 do 2º Andar, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-180.
- 5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 5.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Coren/MS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

1.2. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não-atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

1.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

1.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

1.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7

2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

3. Seguindo todos os trâmites corretamente, o objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este edital.

2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/MS.

3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do Coren/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. Cometer fraude fiscal;
- 1.2. Apresentar documento falso;
- 1.3. Fizer declaração falsa;
- 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 1.6. Não mantiver a proposta;

2. Para os fins do item 1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos: 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@corenms.gov.br

2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@corenms.gov.br

5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

3.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/MS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- 1.1. Anexo I - Termo de Referência
- 1.2. Anexo II - Modelo de Proposta
- 1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXI – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Local: Campo Grande, MS, 22 de setembro de 2015.

Assinatura _____

Elaborado por: *Éder Ribeiro*

Assinatura _____

Aprovado por: *Presidente Enfermeiro Dr. Diogo Nogueira do Casal*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência refere-se ao Processo Administrativo Licitatório 249/2015 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (TMP), com fornecimento de telefones celulares novos em comodato.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de Telefonia móvel:

Lote 1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de aparelho em regime de comodato, por demanda, conforme condições deste termo, no edital e seus anexos.

Item 1 - Habilitação de linhas móveis por meio de aparelhos celulares fornecidos em comodato que permitam acesso à internet, transmissão e recepção de voz e dados, conforme condições deste termo:

SETORES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL	QUANTIDADES
ADMINISTRATIVO DE DOURADOS/MS	1
ANÁLISE DE SISTEMAS - CAMPO GRANDE/MS	1
ANUIDADE E COBRANÇA - CAMPO GRANDE/MS	1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - CAMPO GRANDE/MS	1
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA - CAMPO GRANDE/MS	1
CARTÓRIO - CAMPO GRANDE/MS	1
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CAMPO GRANDE/MS	1
CONSELHEIROS/GESTORES DO COREN/MS - CAMPO GRANDE/MS	9
CONTABILIDADE - CAMPO GRANDE/MS	1
CONTROLADORIA GERAL - CAMPO GRANDE/MS	1
FINANCEIRO - CAMPO GRANDE/MS	1
FISCALIZAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS	1
FISCALIZAÇÃO DE DOURADOS/MS	1
INSCRIÇÃO E CADASTRO - CAMPO GRANDE/MS	1
JURÍDICO - CAMPO GRANDE/MS	1
RH E DEP. DE PESSOAL - CAMPO GRANDE/MS	1
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - CAMPO GRANDE/MS	1
SECRETARIA DO PLENÁRIO - CAMPO GRANDE/MS	1
SERVIÇOS GERAIS - CAMPO GRANDE/MS	1
TRÂNSITO/MOTORISTA - CAMPO GRANDE/MS	1
TOTAL DE HABILITAÇÕES DE LINHAS MOVEIS POR MEIO DE APARELHOS QUE PERMITAM ACESSO À INTERNET, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ E DADOS	28
TOTAL DE APARELHOS A SEREM FORNECIDOS EM COMODATOS	28

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DESTE OBJETO

3.1. A contratação de Telefonia Móvel Pessoal terá por finalidade facilitar os meios de comunicação, bem como o corte de gastos em nosso sistema de comunicação, quer em Campo Grande/MS, quer em Dourados/MS quer em diversos pontos do Estado do Mato Grosso do Sul, como também no território brasileiro.

4. DA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS APARELHOS

4.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato por ambas as partes, a habilitação de 28 (vinte e oito) linhas móveis e entrega dos respectivos aparelhos celulares.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

- a) ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.
- b) SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.
 - b(1) Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.
 - b(2) Estação de telecomunicações é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam inclusive terminais portáteis.
- c) SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - É a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.
 - c(1) Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.
 - c(2) É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações.
- d) SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.
- e) TÉCNICA CELULAR - técnica que consiste dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

- f) SMC - Serviço móvel celular: serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.
- g) INTERCONEXÃO - é a ligação entre redes de Concessionárias de SMC, de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.
- h) ÁREA DE CONCESSÃO - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMC deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.
- i) ÁREA DE CONTROLE - área geográfica em que o SMC é controlado por uma determinada central de comutação e controle.
- j) ÁREA DE COBERTURA - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação rádio base.
- k) ÁREA DE LOCALIZAÇÃO - área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.
- l) ÁREA DE SERVIÇO - conjunto de áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMC e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço de Telefone Público.
- m) ESTAÇÃO RÁDIO BASE (EBR) - é a estação fixa do SMC usada para radiocomunicação com estações móveis.
- n) ESTAÇÃO MÓVEL - É a estação do SMC que pode operar, quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado, dentro da área de cobertura de uma estação rádio base.
- o) ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL - estação móvel que se encontra em sua área de Registro.
- p) ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE - estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence.
- q) PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação do serviço ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- r) PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMC.
- s) ASSINANTE VISITANTE - assinante responsável pela estação móvel visitante.

- t) CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) CCC -Conjunto de equipamentos destinado a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações.
- u) PERFIL DE TRÁFEGO - assim entendido o quantitativo médio estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.
- v) USUÁRIO - Qualquer pessoa que se utiliza de serviços de telecomunicações, independentemente de contrato de prestação ou inscrição junto à Prestadora.
- w) PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - entendido como plano de serviço de oferta opcional, disponibilidade pela operadora, o qual é de livre escolha do usuário.
- x) CSP - código de seleção de prestadora: programação automática do código de seleção da companhia que efetuará as ligações de longa distancia de modo que não seja necessário discá-lo a cada chamada.
- y) SMS - “Short Message Service”: mensagens curtas de texto enviadas por e/ou para celulares.
- z) DSL2 - valor pago ao receber chamada de longa distância fora da área de registro.
- aa) VC1 - valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP.
- bb) VC2 - valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado.
- cc) VC3 - valor pago, por minuto, quando a ligação for feita para um assinante com o primeiro dígito do código DDD diferente do telefone chamador.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS CELULARES

6.1. Os modelos dos aparelhos a serem fornecidos deverão possuir características equivalentes ou superiores as características indicadas a seguir:

Quantidades de aparelhos a serem fornecidos pela licitante vencedora do processo licitatório	Características mínimas aceitáveis dos aparelhos independentemente de marca
28 (vinte e oito) UNIDADES	Smartphone que tenha processador interno com no mínimo 1,2GHz, pelo menos tecnologia 3G, quadband, com frequência mínima de 850/2100, cor indiferente, memória interna mínima de 4GB, micro sd incluso sendo este o mínimo de 02 Gb, memória RAM com no mínimo de 1GB. Que possua câmera com resolução mínima de

	05MP, que possua campainha, viva-voz, agenda telefônica, identificador de chamadas, sistema operacional Android, Windows Phone ou superior, calendário, alarme, caixa postal, registrar as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas, alerta vibratório, acesso à internet, bateria com mínimo de carga de 1.820 mAh, acesso a internet por meio de WLAN (Wifi), 3G, EDGE, GPRS, possuir cabo de dados, carregador, aceitar SIM CARD e ou MICRO SIM CARD, Com tela capacitiva touchscreen multi-touch, ou superior, com capacidade de sincronização de dados com PC, com respectivo SIM card. Considerando as características mínimas, serão aceitos aparelhos que comprovadamente possuam características iguais ou superior.
--	---

6.2. Os aparelhos disponibilizados deverão ser novos, e cobertos por garantia mínima de 12 (doze) meses.

6.3. Em caso de defeito em aparelho dentro do prazo de garantia, cabe à CONTRATADA o recolhimento do equipamento para envio à assistência técnica da fabricante para análise, conserto, ou substituição, conforme o caso.

6.4. Caso o aparelho se encontre fora da garantia, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação feita pelo CONTRATANTE e sem ônus para este, excetuando-se os casos de mau uso que acarretem quebra ou mau funcionamento, bem como de furto ou roubo, sob pena de aplicação de penalidade a quem deu causa.

6.5. Nas hipóteses de extravio, furto ou roubo, enquanto não for solicitado o bloqueio do SIM CARD pelo CONTRATANTE, este arcará com os custos das ligações e/ou utilização dos serviços habilitados.

7. PERFIL DE TRÁFEGO

7.1. O Perfil de Tráfego será o especificado conforme a Tabela 1, abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL (Estimativa de consumo)	TIPO	QUANTIDADE ANUAL (Estimativa de consumo)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$) (Estimado)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$) (Estimado)
1	Assinaturas	28	Linhas	336	0	0	0
2	VC 1 - móvel-fixo	225	Minutos	2700	0	0	0
3	VC 1 - móvel-móvel dentro do grupo contratado	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0

4	VC 1 - móvel-móvel mesma operadora - fora do grupo	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0
5	VC 1 - móvel-móvel (outras operadoras)	800	Minutos	9600	0	0	0
6	AD (taxa de deslocamento)	20	Minutos	240	0	0	0
7	DSL2	20	Minutos	240	0	0	0
8	Envio de mensagens SMS para linhas de telefonia celular da mesma operadora	12	Unidade	144	0	0	0
9	Envio de mensagens SMS para linhas de telefonia celular de outra operadora	12	Unidade	144	0	0	0
10	VC 2 - móvel-fixo	10	Minutos	120	0	0	0
11	VC2 - móvel-móvel - dentro do grupo contratado	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0
12	VC2 - móvel-móvel - mesma operadora fora do grupo contratado	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0
13	VC2 - móvel-móvel - outras operadoras	350	Minutos	4200	0	0	0
14	VC 3 - móvel-fixo	20	Minutos	240	0	0	0
15	VC 3 - móvel-móvel mesma operadora e dentro do grupo contratado	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0
16	VC 3 - móvel-móvel mesma operadora e fora do grupo contratado	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0
17	VC 3 - móvel-móvel outras operadoras	50	Minutos	600	0	0	0
18	Internet móvel 50 MB	12	GPRS	144	0	0	0
19	Tarifa zero nacional	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0
Totais					0	0	0

7.1.1. O valor para o Item 01 - Assinaturas - Deverá contemplar todos os custos com os itens 03, 04,11,12,15,16 e 19. Descritos como tarifa zero.

7.2. Os perfis servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas, e ao Coren/MS na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, no entanto, em qualquer

obrigação futura para o Coren/MS, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo, pois são meramente estimativos.

7.3. A divisão dos diversos tipos de ligações "dentro do grupo contratado", "mesma operadora e fora do grupo contratado" e "outras operadoras" visam tão somente a facilitar a formulação de preços pelo licitante, caso deseje ofertar valores diferenciados para estas ligações.

7.4. Deverão estar disponíveis os serviços de acesso à caixa postal identificador de chamadas, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens (SMS), bloqueios de chamadas originadas, acesso ao serviço WAP, bem como roaming automático em todo território nacional. (REFERIDOS SERVIÇOS JÁ DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO PREÇO OFERTADO, não sendo cotado ou cobrado à parte).

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um fiscal designado pela autoridade competente do Coren/MS.

8.2. A prestação dos serviços deverá iniciar após assinatura do contrato por ambas as partes e entrega dos aparelhos e chips ao Coren/MS.

8.3. Os prazos para a efetivação do fornecimento a ser contratado contar-se-ão a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Coren/MS.

9. DA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. A prestação dos serviços de telefonia móvel será CONTRATADA mediante apresentação de proposta de preços baseada em valores por minutos (R\$/min.), para todos os tipos de chamadas.

9.1.1. Será admitida a cotação por unidades nos serviços assim medidos, tal como o de mensagens.

9.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, inclusive as oriundas das instalações e equipamentos por ventura necessários.

9.3. As licitantes formularão seus preços com base no perfil de tráfego constante na Tabela 1.

9.4. O perfil de tráfego tem a finalidade de balizar a formulação das propostas pelas licitantes e permitir o julgamento da proposta mais vantajosa para o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, não se configurando em compromisso futuro de qualquer espécie.

10. DA NUMERAÇÃO

10.1. A licitante vencedora deverá manter todas as numerações das linhas atuais do Coren/MS, se for o caso, com a utilização do recurso da portabilidade.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor estimado anual para contratação será feito em orçamentos atualizados do mercado.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Código do elemento de despesa é o 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 - Telefonia móvel.

13. DO MÉTODO E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato por ambas as partes.

13.1.1. Os prazos são contados até a entrega efetiva no Coren/MS, situado á Rua Dom Aquino Nº 1.354, Sala 21 e 22, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-180, sendo da CONTRATADA o ônus de tempo e custo de envio, caso haja alteração no endereço do Coren/MS, a CONTRATADA será informada.

14. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

14.1.1. Cédula de identidade;

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) e ou Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3. Da qualificação técnica:

14.3.1. Comprovação de que a licitante seja autorizada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestar os serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.4. Da qualificação econômico-financeira:

14.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

14.4.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital.

14.5. Das Declarações:

14.5.1. Atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do inciso XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

14.5.2. Inexistência de fato impeditivo ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração;

14.5.3. De Elaboração Independente de Proposta.

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. Serão informados os valores unitários dos itens e será aceito o menor preço global por lote.

16. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. Manter as cláusulas do artigo 55 da Lei 8.666/1993. Para o cumprimento do artigo 64 da Lei 9.430/96, IN 480/2004 e demais alterações, será efetuada a retenção na fonte da COSIRF (Contribuições Sociais e Imposto de Renda Retido na Fonte), exceto nos casos previstos no artigo 3º da IN 480/2004, quando deverão ser apresentadas as declarações específicas a cada caso.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

17.1. A empresa CONTRATADA deverá cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL e, demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços.

17.1.1. Havendo alteração de norma sob a responsabilidade da ANATEL durante o período da contratação, que conflitem com o disposto neste Termo, deverá ser respeitado o disposto na norma atualizada, caso compatível com as disposições constitucionais sobre o tema.

17.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

17.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual.

17.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

17.5. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, no que diz as necessidades do CONTRATANTE.

17.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às notificações do CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

17.7. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

17.8. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com ao CONTRATANTE.

17.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação do instrumento contratual, respondendo também pelos acidentes de trabalho envolvendo seus empregados.

17.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

17.11. Tornar disponível telefone franqueado (0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para solicitações de serviços.

17.12. Designar um preposto, que será o responsável pelo tratamento junto á CONTRATANTE de todas às questões relacionadas á execução do objeto contratado.

17.13. Colocar à disposição do CONTRATANTE telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o preposto, para tratamento das questões relacionadas ao contrato, não se admitindo a remessa desses assuntos para atendimento por Call Center destinado ao público geral.

17.14. Notificar ao CONTRATANTE sobre a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.

17.15. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ressalvadas as situações em que o próprio serviço depende de terceiros, tal como as ligações à distância.

17.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

17.17. Comunicar ao representante do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

17.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação.

17.19. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

17.20. A empresa CONTRATADA deverá apresentar fatura padrão em mídia impressa, discriminada individualmente por número de telefone, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento, indicando, ao mínimo, o destino, a data, o horário, e a duração das ligações, no endereço: Rua Dom Aquino Nº 1.354, Sala 21 e 22, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-180.

17.21. Independentemente dos dias e horários de funcionamento regular, os serviços, com as mesmas tarifas e demais condições de atendimento, deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para atendimento as demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, inclusive nos feriados.

17.22. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

17.23. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação de serviços executá-los nos novos endereços.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

18.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

18.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado.

18.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.

18.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, somente será assegurado se estiverem devidamente identificados.

18.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

18.6. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato.

18.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

18.8. Rejeitar no todo ou em parte serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

18.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

18.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste termo de referência, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

18.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Coren/MS, não deve ser interrompida.

18.12. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

19. PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

19.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \text{ onde } I = 6/100/365 = I = 0,00016438.$$

Onde I é igual à taxa percentual anual no valor de 6%.

19.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, bem como o detalhamento das ligações efetuadas no período, conforme disposto no artigo 11, inciso V, da Resolução da Anatel nº 426, de 09/12/2005 e suas alterações.

19.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido durante a licitação que comportará este termo de referência.

19.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da fatura mensal em conjunto com as certidões negativas referentes à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com validade igual ou superior ao vencimento da fatura/boleto.

A multa de 2% (dois por cento) prevista na legislação da ANATEL é facultativa e não obrigatória. Por tal razão não será aceita na presente contratação. Tal matéria já foi objeto de impugnação em certames de serviços de telefonia anteriores e não serão acolhidas demandas requerendo a inclusão da mesma. Em caso de inadimplência da administração será devida apenas a compensação financeira prevista no corpo deste termo de referência.

19.6. Ocorrendo erros na fatura ou discordância de qualquer dos valores que impeçam a liquidação das despesas, será feita a contestação da conta apresentada e o vencimento da mesma será prorrogado por no mínimo o prazo igual ao demandado para a solução da questão.

19.7. O prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura, que deverá ser entregue no Coren/MS, endereço já citado neste termo, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

19.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado á CONTRATADA, para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança ou ressarcido em depósito bancário na conta do CONTRATANTE.

19.9. O valor ofertado para os serviços cotados poderá ser reajustado na forma do artigo 40, XI da Lei 8.666/1993, segundo variação do Índice dos Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha substituí-lo, depois de decorrido um ano da data prevista para a apresentação da proposta.

20. INFORMAÇÕES AO LICITANTE

20.1. Com relação às questões técnicas, os licitantes poderão contatar o Coren/MS por meio dos e-mails: eder@corenms.gov.br e licitacao@corenms.gov.br.

21. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito á aplicação de penalidades constantes do artigo 87 e 88 da Lei 8.666/1993, assegurada ampla e prévia defesa.

21.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da

administração, garantida prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993 e multa sobre o valor do ajuste.

21.3. A multa será de 20% (vinte por cento) do total contratado, no caso de inadimplemento da obrigação de prestar serviços e suspensão de serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

21.4. Será gradativa, até o percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a gravidade e prejuízos ao Coren/MS, em caso de atraso da entrega do objeto, ou alternativamente, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

21.5. O mesmo percentual (até 20%) de multa incidirá em caso de prestação do serviço de forma deficiente, podendo o percentual ser reduzido segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade pela autoridade competente para julgar o processo administrativo. No caso de descumprimento parcial da obrigação a sanção, segundo os mesmos parâmetros, poderá incidir apenas sobre o montante correspondente à parcela em atraso.

22. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

22.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura;

22.2. Poderá sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Coren/MS, limitada à sessenta meses.

22.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

22.3.1. Unilateralmente pelo Coren/MS:

22.3.1.1 Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

22.3.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/1993.

22.3.2. Por acordo das partes:

22.3.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

22.3.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

22.3.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento da execução do serviço.

22.3.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Coren/MS para a justa remuneração do serviço, objetivando a

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.3.2.4.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3.2.4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no tópico anterior, salvo:

22.3.2.4.1.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22.3.2.4.1.2.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

22.4. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data-limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, utilizando-se o IST (índice de serviço de telecomunicações), divulgado pela ANATEL ou índice oficial equivalente que venha a substituí-lo.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Coren/MS especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

23.2. O representante do Coren/MS anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.4. Os valores praticados pela licitante vencedora serão objetos de constante verificação pelo fiscal de contrato, assegurando-se de que os preços pactuados sejam vantajosos para o Coren/MS, observada às peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas acessáveis por meio da Internet para que o CONTRATANTE possa fazer gerenciamento e customização de dados referentes às linhas contratadas.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA: _____

DATA: _____

1. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (TMP), com fornecimento de telefones celulares novos em comodato.
2. Tabela de Perfil de Tráfego:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL (Estimativa de consumo)	TIPO	QUANTIDADE ANUAL (Estimativa de consumo)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$) (Estimado)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$) (Estimado)
1	Assinaturas	28	Linhas	336	0	0	0
2	VC 1 - móvel-fixo	225	Minutos	2700	0	0	0
3	VC 1 - móvel-móvel dentro do grupo contratado	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0
4	VC 1 - móvel-móvel mesma operadora - fora do grupo	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0
5	VC 1 - móvel-móvel (outras operadoras)	800	Minutos	9600	0	0	0
6	AD (taxa de deslocamento)	20	Minutos	240	0	0	0
7	DSL2	20	Minutos	240	0	0	0
8	Envio de mensagens SMS para linhas de telefonia celular da mesma operadora	12	Unidade	144	0	0	0
9	Envio de mensagens SMS para linhas de telefonia celular de outra operadora	12	Unidade	144	0	0	0
10	VC 2 - móvel-fixo	10	Minutos	120	0	0	0
11	VC 2 - móvel-móvel - dentro do grupo contratado	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0
12	VC 2 - móvel-móvel - mesma operadora fora do grupo contratado	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0

Obs.: Apresentado em papel timbrado.

13	VC 2 - móvel-móvel - outras operadoras	350	Minutos	4200	0	0	0
14	VC 3 - móvel-fixo	20	Minutos	240	0	0	0
15	VC 3 - móvel-móvel mesma operadora e dentro do grupo contratado	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0
16	VC 3 - móvel-móvel mesma operadora e fora do grupo contratado	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0
17	VC 3 - móvel-móvel outras operadoras	50	Minutos	600	0	0	0
18	Internet móvel 50 MB	12	GPRS	144	0	0	0
19	Tarifa zero nacional	Tarifa zero	Minutos	Tarifa zero	0	0	0
Totais					0	0	0

O valor para o Item 01 - Assinaturas - Deverá contemplar todos os custos com os itens 03, 04, 11, 12, 15, 16 e 19. Descritos como tarifa zero.

Nos preços apresentados deverão estar incluídos, além dos tributos, todas as despesas e encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

CNPJ:

--	--

Nome e assinatura

CPF: _____

Telefone (s): _____

E-mail: _____

Website: _____

--	--

Obs.: Apresentado em papel timbrado.

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº. 001/2015 que:

- Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2015.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

Obs.: Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração.

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE EMPRESARIA _____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu **Presidente Interventor Dr. DIOGO NOGUEIRA DO CASAL**, inscrito no CPF sob o nº. 035.926.502-20, designado pela Decisão Cofen nº 56 de 29.04.2015, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária _____, com sede na _____, nº _____, na cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº. 001/2015, decorrente do **Processo Administrativo Coren/MS nº. 249/2015**, observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto, Contratação de Telefonia móvel:

Lote 1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de aparelho em regime de comodato, por demanda, conforme condições discriminadas no Anexo I - Termo de Referência.

Item 1 - Habilitação de linhas móveis por meio de aparelhos celulares fornecidos em comodato que permitam acesso á internet, transmissão e recepção de voz e dados, **por preço global**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação.

3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.
4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.
5. A Nota Fiscal referente aos itens entregues e aceitos definitivamente, deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo. Não havendo data de vencimento, o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis a contar da data da emissão do aceite definitivo dos serviços prestados.
6. A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada em duas (2) vias contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento e ou boleto com código de barras.
7. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
 - 7.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren/MS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.
8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.
9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.
10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

1. Conforme interesse do Coren/MS, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessário, nos limites legalmente estabelecidos.
3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 – **Telefonia móvel e fixa**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que apresente o interesse público, e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

2. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

3. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venham determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

3.1. Na hipótese de majoração de tarifas, o Contratante passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

1. O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.
2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
 - 2.1. A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade de aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.
 - 2.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao Contratado a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.
4. As repactuações serão precedidas de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
5. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
6. Quando a repactuação for solicitada pelo Contratado, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:
 - 6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 6.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.5. Disponibilidade orçamentária do Contratante.
7. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo Contratado.
8. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - 8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9. O Contratado poderá exercer, perante o Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.

2. A empresa deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações e reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

1. A Contratada Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

1.1. O Contratado optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da LC nº 123/2006.

1.2. Caso o Contratado optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Coren/MS, em obediência ao princípio da probidade

administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da norma.

2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar a retenção do pagamento ou ensejar na aplicação de sanções contratuais.

3. Deverá o Contratado, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Campo Grande/MS;

1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

- 1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 24 horas;
- 1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren/MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

5.3. Apresentar documentação falsa;

5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5.5. Não mantiver a proposta;

5.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

5.8. Fizer declaração falsa;

5.9. Cometer fraude fiscal.

6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993. Considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula décima;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao [Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 001/2015](#), bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do [PAD n.º 249/2015](#).

2. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2015.

Diogo Nogueira do Casal
Presidente Interventor
Coren/RO nº 24.089
CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CONTRATADA –

Elaine Cristina Fernandez Baez Sarti
Tesoureira Coren-MS nº 90.616

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome - CPF

2 _____
Nome - CPF